



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 509 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000144/2008 – 13.388, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, casado, agropecuarista, CPF nº _____, RG nº _____ SSP-GO, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Pontinha**, no trecho localizado na **Fazenda Mário Moraes**, no município de **Santa Helena de Goiás**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D**, o Projeto da Barragem realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO MÁRIO FERNANDO ESPÍNDOLA BATISTA, CREA-GO Nº 7989/D** e o Levantamento Planialtimétrico realizado pelo **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA JOSÉ ANTÔNIO RASSINI, CREA-SP Nº 715581/TD**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possuirá um volume acumulado útil mínimo de **145.960,84 m³ (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta vírgula oitenta e quatro metros cúbicos)**, suficiente para atender demanda de uma captação para irrigação (P. 13.397) e manter a vazão mínima necessária à jusante, por meio de **uma tubulação de descarga de fundo com 1m de diâmetro**, do **Córrego Pontinha**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - SE.

Goiânia, aos 23 dias do mês Junho de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

